

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira de Lavre

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo do ICNF, reunido em 9 de setembro de 2021, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira de Lavre (ZIF n.º 260, processo n.º 434/21-ICNF), com a área de 19710 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Ciborro, Foros de Vale de Figueira e União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, do município de Montemor-o-Novo, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Ribeira de Lavre é assegurada pela Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes, com o NIF 503153982 e sede na Rua 5 de Outubro, n.º 8, 2100-127 CORUCHE.

Lisboa, em 24/09/2021.

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicação

